

Decreto n. 040/2020 de 16 de Março de 2020.

Vicente Paulo da Silva
Sec Adm Plan, Gestão e Finanças

*Determina medidas para contenção da
Pandemia do vírus Covid-19 (Coronavírus), no
âmbito da Administração Municipal e determina
outras providências.*

O PREFEITO DE CASTELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Município de Castelândia,

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o acionamento de novo nível (nível 1) do Plano de Contingência para o Novo Coronavírus da Secretaria de Estado da Saúde, conforme recomendação do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto 9633, de 13 de março de 2020, do Governador do Estado de Goiás, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a orientação do Conselho Nacional de Educação (CNE), de 14 de março de 2020, de que, se necessário, as instituições poderão repor as aulas no próximo ano para cumprir os 200 dias letivos anuais exigidos pela legislação;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Goiás;

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia;

CONSIDERANDO as recomendações contidas na NOTA TÉCNICA n. 01/2020 – GAB – 03076, da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Goiás.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam antecipadas as Férias escolares de Julho/2020, da rede pública e privada, para gozo parcial entre 17/03/2020 até 31/03/2020, podendo tal paralização ser prorrogada conforme orientação e avaliação da autoridade sanitária do Estado de Goiás.

Art. 2º. Poderá a(ao) Secretária(o) de Saúde determinar todas as medidas necessárias, no âmbito do transporte de pacientes para outras localidades, para prevenir o alastramento da pandemia do vírus COVID-19.

Parágrafo Único. Dentre as medidas que poderão ser adotadas, poderá o transporte de passageiros ser limitada aos casos de urgência, emergência ou quando houver expressa indicação médica.

Art. 3º Poderão os Secretários Municipais, no âmbito de suas atribuições, adotarem as medidas urgentes e inadiáveis para conter a proliferação do vírus Covid-19.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, Estado de Goiás, aos 16 de março de 2020.



MARCOS ANTONIO CARLOS
Prefeito de Castelândia

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Declaro para fins de direito dos termos do Artigo 87 da lei orgânica do município que este documento for publicado no mural desta prefeitura no período de

16/03/2020 a 18/03/2020

Vicente Paulo da Silva
Sec. Adm. Plan. Gestão e Finanças

